Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DR. SULIVAN SILVESTRE

Processo: 202300017009308

Nome: ENGEMID - CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA - ME

Assunto: Licença ambiental para mineração - ENGEMID CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI

PARECER TÉCNICO SEMAD/APA DR. SULIVAN SI-18735 Nº 2/2023

Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás - IPÊ

Número Solicitação: 44658/2023

Número do Processo: 2023853

Empreendedor: ENGEMID CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI

Propriedade: Fazenda Morro

CAR: GO-5208905-C812.594D.37A2.4ECA.BEED.BB29.BBFE.626F

Dados da atividade (código): B2.1 (Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização)

Área do empreendimento: 3.44 ha

Trata-se o processo n. 2023853, autuado no Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás – IPÊ, de requerimento em nome da empresa ENGEMID CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI, Fazenda Morro, município de Goiás-GO, para Licença Prévia - Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização - em área de 3,44 ha, nos limites internos da Área de Proteção Ambiental Dr. Sulivan Silvestre.

Vieram os autos ao Chefe da Unidade de Conservação APA Dr. Sulivan Silvestre, para análise ao Questionário “Viabilidade locacional - B2.1 - lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização”, contendo 8 (oito) perguntas de numeração 1, 2, 4, 5, 6, 8, 10 e 11, as quais, foram analisadas como “Atende”.

Vale informar, que o DECRETO Nº 8.674, de 23 de junho de 2016, alterou o DECRETO Nº 5.169, de 28 de janeiro de 2000, dando nova redação ao Art. 4º, estabelecendo que o órgão ambiental competente poderá proibir ou limitar uma série de atividades no interior da unidade de conservação, dentre elas, a implantação de atividades industriais ou minerárias de qualquer natureza. No § 3º do referido artigo, fica estabelecido que o desempenho destas atividades somente poderá ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, conforme definição contida nos incisos VIII, IX e X, do art. 5º, da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013.

Ainda, conforme Art. 5º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, sendo a mineração (com exceção da extração de areia, argila, saibro e cascalho) declarada atividade de utilidade pública,

contempla a excepcionalidade disposta no § 3º, Art. 4º, do DECRETO Nº 5.169, de 28 de janeiro de 2000.

Ante os dispositivos legais supramencionados, o parecer é pela ciência no processo e prosseguimento do licenciamento ambiental, restringindo-se como diretriz, na ausência do plano de manejo e zoneamento da UC, ao que estabelece o art. 36, §3, da LEI FEDERAL nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 428, de 17 de dezembro de 2010, combinados com a LEI ESTADUAL Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, Art. 34, § 4.

Maurício da Veiga Jardim Jácomo

Analista Ambiental

Chefe de Unidade de Conservação

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DR. SULIVAN SILVESTRE DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DA VEIGA JARDIM JACOMO**, **Analista Ambiental**, em 22/08/2023, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **50946489** e o código CRC **3E8DE47D**.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DR. SULIVAN SILVESTRE
GOIAS - GO - CEP 76600-000 - .

Referência: Processo nº 202300017009308 SEI 50946489